



PROCESSO N.º 1920/10

PROTOCOLO N.º 10.692.656-5

PARECER CEE/CEB N.º 119/11

APROVADO EM 02/03/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA VERA TUPÃ – EDUCAÇÃO  
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CHOPINZINHO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminhou pelo ofício n.º 3860/10 - GS/SEED, de 16 de setembro de 2010, pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries) protocolado no NRE de Pato Branco em 26 de agosto de 2010, da Escola Estadual Indígena Vera Tupã - Educação Infantil, Ensino Fundamental, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, situada em Palmeirinha do Iguaçu – Área Indígena, município de Chopinzinho, ministrado naquele estabelecimento (fls. 85).

1.2 Pela Resolução n.º 1711/09, foi autorizado o funcionamento de 5.ª a 8.ª séries do Ensino Fundamental na referida escola, com implantação simultânea, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir do início do ano de 2009.

### 2. Recursos Físicos

Os recursos físicos, materiais e pedagógicos estão descritos às folhas 08 a 14, 67, 69, 72 e 73.



PROCESSO N.º 1920/10

### 3. Organização Curricular

A instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 4 (quatro) séries anuais, de acordo com o que segue (fls.15):

#### Matriz Curricular

NUCLEO: 23 - PATO BRANCO		MUNICIPIO: 0540 - CHOPINZINHO							
ESTAB.: 00456 - VERA TUPA, E E IND - EDUC INF-ENS FUND		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA							
CURSO: 4010 - ENS.1 GR.5/8 SER		TURNO: MANHA		ANO DE PLANT.: 2000		MODALIDADE: SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS	
DISCIPLINAS / SERIE		5	6	7	8				
BNC	ARTES	2	2	2	2				
	CIENCIAS	3	3	3	4				
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2				
	ENSINO RELIGIOSO	1	1						
	GEOGRAFIA	2	2	3	2				
	HISTORIA	3	3	3	3				
	LINGUA GUARANI	3	3	3	3				
	LINGUA PORTUGUESA	3	3	3	3				
	MATEMATICA	4	4	4	4				
BNC	SUB-TOTAL	22	22	23	23				
PD	L.E.M.-INGLES	2	2	2	2				
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2				
	TOTAL GERAL	24	24	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96



PROCESSO N.º 1920/10

#### 4. Corpo Docente

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO
*Nilva Asserman Scheleder Krah	Arte	- Pedagogia - Especialização em Educação Especial: Atendimento às Necessidades Especiais
Marcia Fonseca da Conceição	Ciências	- Ciências Biológicas
Josmar Antonio Regazolli	Educação Física	- Educação Física - Especialização em Educação
Artemio Valentim Dalmutt	Geografia	- Geografia
Meri Ane de Fátima Waszczuk	História	- História - Especialização em Educação: Metodologia do Ensino de História
Noeli da Aparecida Klosowski	Língua Portuguesa	- Letras:Português/Inglês e respectivas Literaturas - Especialização em Educação Especial
Sarakatu Florentino	Língua Guarani	- Histórico Escolar de conclusão *do Ensino Médio
Marli Vogel	Matemática	- Administração - Programa de Formação Pedagógica em Matemática - Especialização em Pedagogia Escolar
Gleci Maria Ruschel	L.E.M - Inglês	- Letras – Português/Inglês com as respectivas Literaturas - Especialização em Metodologias Inovadoras Aplicadas à Educação

Às folhas 38 do processo em tela, o NRE apresentou a justificativa quanto a disciplina de Arte, tendo em vista a indisponibilidade de professor com habilitação específica.

#### 5. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 236/10 do NRE de Pato Branco, procedeu a verificação complementar no estabelecimento de ensino *in loco*, após averiguar, em processo formal as condições do desempenho escolar, do Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado pelo Colégio em tela (fls. 76 a 80).



PROCESSO N.º 1920/10

## II - VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Pato Branco e o Parecer n.º 2232-10 CEF/SEED (fls.83), esta relatora é favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2009, da Escola Estadual Indígena Vera Tupã - Educação Infantil, Ensino Fundamental, do município de Chopinzinho, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para Arte. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas ao Laudo do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária e à indicação de professor habilitado para a disciplina de Arte.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora .  
Curitiba, 02 de março de 2011.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEB